

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.00
28/11/72

8849 72
29 11 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



TRT - SP N.º 248/72

16 / 11 / 72

RELATOR: Juiz JOSÉ CABRAL

REVISOR: Juiz ROBERTO BARRETO PRADO

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - CAPITAL -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO E NA INDUSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLASTICOS DE SÃO PAULO.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E DA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLASTICOS DE SÃO PAULO.

falta
a page
202



Ministério do Trabalho e Previdência Social
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT 259 372/72

Distribuição

Sindic. dos Trabs. nas Inds. da Material Plastico e /
 na Inds. da Prod. de Laminados Plasticos de S. Paulo.
 Assunto. Mesa Redonda com o Sind. de Mat. Plastico
 e da Ind. Prod. e do Laminados Plasticos
 de S. Paulo.

SACA

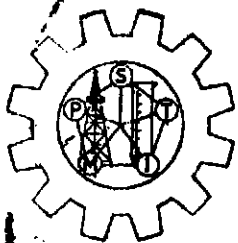
TNT

10.11
 14.20

2218
 Comtal

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

10.11
 24



SS

fz

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA
INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO**

Orgão Sindical de 1.º grau Reconhecido pelo M. T. L. C. em 18-4-56 (D. O. U. de 18-4-56)

Base Territorial: Município da Capital

Séde Própria: R. Xavier de Toledo N.º 99 - 6.º Andar - Fones: 32-2396 - 34-4273
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de
São Paulo

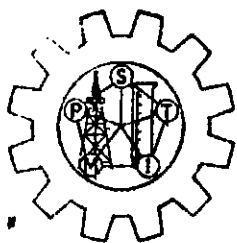
8 NOV 14 2072
72
259372
SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDUSTRIAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LA-
MINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, na qualidade de representante
dos trabalhadores desta categoria profissional, por intermê-
dio de seu Presidente infra-assinado, comparece respeitosa-
mente perante V.Excia. para expor e ao final requerer o seguinte:

- Cumprindo disposições constantes do artigo 611 e seguintes da C.L.T., esta entidade promoveu a realização de Assembléia Geral Extraordinária da categoria, com a finalidade precípua de estabelecer as condições de natureza econômica e social para fins de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada no âmbito das respectivas representações;
- Destarte, atendendo o que ficou deliberado pela referida Assembléia e traduzindo o pensamento da categoria, vimos pelo presente submeter a alta consideração de V.Excia. os itens reivindicatórios pretendidos, a saber:

1.- REAJUSTAMENTO DE 30%

a) O percentual pleiteado corresponde ao valor da perda do poder aquisitivo, elevação do custo de vida verificada no período de novembro de 1971 a 30 de outu -



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA
INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO**

Orgão Sindical de 1.º grau Reconhecido pelo M. T. I. C. em 18-4-56 (D. O. U. de 18-4-56)

Base Territorial: Município da Capital

Séde Própria: R. Xavier de Toledo N.º 99 - 6.º Andar - Fones: 32-2396 - 34-4273
SÃO PAULO

-2-

bro de 1972, acrescido do resíduo inflacionário e taxa do crescimento do produto nacional bruto;

b) O mesmo reajustamento deverá ser concedido a todos os integrantes da categoria, admitidos após a data base, incidindo o percentual de 30% sobre o salário da data da admissão, na forma do que estabelece o art. 13º do prejudgado 38/71;

c) Manutenção do piso salarial da categoria, com a aplicação do percentual pleiteado sobre o salário mínimo regional vigente de R\$ 268,80, fixando-se por conseguinte o piso salarial ou salário normativo, no valor igual a R\$ 349,50, atendendo-se o que esta preceituado na alínea "d" do art. 12 do prejudgado 38/71;

2.- FÉRIAS EM DÔBRO

O período de férias que o empregado fizer juz deverá ser pago integralmente no ato de sua concessão, ficando-lhe assegurado ao retornar ao trabalho o direito da percepção do salário integral;

3.- SALÁRIO-FAMÍLIA

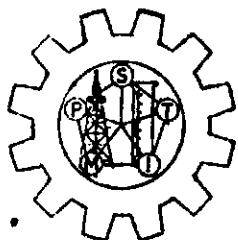
Extensão do salário família à esposa ou companheira e filhos até 18 anos, quando estudante, observado as normas previstas na Lei 4.266;

4.- DOS DELEGADOS SINDICAIS

O pleno reconhecimento por parte das empresas enquadradas na categoria econômica do 10º grupo, especificamente a que se refere as respectivas representações, dos Delegados Sindicais ou comissão de empresa, assegurando aos respectivos membros as garantias estatuidas no art. 543 e seus parágrafos da C.L.T., uma vez que designados ou eleitos pela Assembléia, mediante comunicação por escrito do Sindicato;

5.- DO EMPREGADO ACIDENTADO

Assegurar trabalho compatível, bem como estabilidade, ao



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA
INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO**

Orgão Sindical de 1.º grau Reconhecido pelo M. T. L. C. em 18-4-56 (D. O. U. de 18-4-56)

Base Territorial: Município da Capital

Séde Própria: R. Xavier de Toledo N.º 99 - 6.º Andar - Fones: 32-2396 - 34-4273
SÃO PAULO

-3-

empregado que vier a ser acidentado e em consequência do acidente sofrer redução para o exercício de sua profissão ou capacidade de laboral;

6.- INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO

Assegurar aos trabalhadores o direito da percepção de indenização pelo tempo de serviço prestado, por ocasião de seu afastamento do emprego para aposentadoria por idade ou tempo de serviço, ou no caso de morte, hipótese em que o valor indenizatório será revertido em favor da esposa, filhos menores ou dependentes inválidos;

7.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

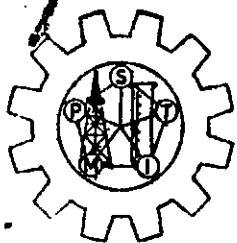
Estipular o desconto de R\$ 10,00, para maiores e de R\$ 5,00, para menores, do reajuste a ser decretado por ocasião do primeiro mês de vigência a título de Contribuição Assistencial, destinados aos serviços sociais prestados pelo Sindicato, cujos valores deverão ser recolhidos até 31 de janeiro de 1973, à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, abrangendo todos os integrantes da categoria, associados ou não.

Pelo exposto com a apresentação das reivindicações da categoria, vimos requerer a V.Excia. se digne determinar as providências no sentido de ser designada mesa redonda, bem como seja notificado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO E DO LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, sediado à Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, nesta Capital, para que os representantes de ambas as entidades possam perante essa digna DRT examinar e ao mesmo tempo estabelecer as condições necessárias para a execução e aplicação das reivindicações postuladas pela categoria, tendo em vista a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Têrmos em que, p. deferimento
São Paulo, 06 de novembro de 1972

JOSE AUGUSTO JUNIOR

Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA
INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO**

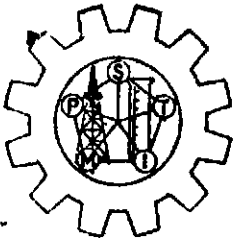
Órgão Sindical de 1.º grau Reconhecido pelo M. T. I. C. em 18-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)

Base Territorial: Município da Capital

Sede Própria: R. Xavier de Toledo N.º 99 - 6.º Andar - Fones: 32-2396 - 34-4273
SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1972 - CAMPANHA SALARIAL

Aos trinta e hum dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e dois, às 20.00 horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo, sita à Rua Xavier de Toledo, 99, 6º andar, nesta Capital, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, convocada nos termos do artigo 612 da C.L.T. conforme edital publicado no jornal Diário Popular, edição do dia 27 do corrente mês, para deliberarem por escrutínio secreto a seguinte ordem do dia: a) - Leitura da ata anterior; b) - Discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e sociais e das condições para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho; c) - Indicação e escolha de membros para a formação da Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho, representativa da categoria; d) - Deliberação sobre a concessão de autorização à Diretoria do Sindicato e à Comissão designada na forma do item anterior, para a negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo de interesse da categoria. O Sr. José Augusto Junior, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos convidando a compôr a mesa os senhores: Messias Alves como Secretário, José Rodrigues e Dirceu de Mello, como Escrutinadores, assistidos pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, assessor jurídico da entidade, tendo sido aprovada pelo plenário. Prossequindo o Sr. Presidente procedeu a leitura da edital de convocação e em seguida foi lida a ata da assembléia anterior, que colocada em votação foi aprovada sem emendas, por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente prestou amplos esclarecimentos a cerca da finalidade da Assembléia, passando a palavra ao Dr. Sebastião de Paula Coelho, o qual teceu considerações de natureza jurídica com relação as normas que regulam os dissídios coletivos. Continuando os trabalhos, o sr. Presidente colocou em discussão o item "b" da ordem do dia, tendo diversos oradores feito o uso da palavra dis



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA
INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO**

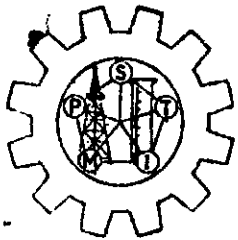
Orgão Sindical de 1.º grau Reconhecido pelo M. T. L. C. em 16-4-56 (D. O. U. de 18-4-56)

Base Territorial: Município da Capital

Séde Própria: R. Xavier de Toledo N.º 99 - 6.º Andar - Fones: 32-2396 - 34-4208
SÃO PAULO

"fls. 2"

discorrendo sôbre as campanhas anteriores e abordando aspectos da atual situação, formulando diversas propostas não só quanto ao reajustamento salarial, mas também com respeito a outras reivindicações. Não havendo outros oradores inscritos, o sr. Presidente colocou em discussão as diversas propostas apresentadas as quais após longos debates, foram aprovadas por unanimidade as seguintes reivindicações: 1. REAJUSTAMENTO DE 30% - que corresponde ao valor da perda do poder aquisitivo, elevação do custo de vida verificada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972, acrescido do resíduo inflacionário e taxa do crescimento do produto nacional bruto; MESMO REAJUSTAMENTO - deverá ser concedido a todos os integrantes da categoria, na forma do prejulgado 38/71; PISO SALARIAL - manutenção do piso, com a aplicação do percentual pleiteado e de conformidade com o prejulgado 38/71, constituindo-se o piso ou salário normativo da categoria no valor igual a Cr\$ 349,50; 2. FÉRIAS EM DÔBRO - o período de férias que o empregado fizer jús deverá ser pago integralmente no ato de sua concessão, assegurando-lhe a percepção do salário integral por ocasião de seu retorno ao serviço; 3. SALÁRIO FAMILIA - extensivo a esposa ou companheira e filhos até 18 anos, quando estudante, observada as normas previstas na Lei 4.266; 4. DELEGADOS SINDICAIS - reconhecimento por parte das empresas enquadradas na categoria econômica representada, assegurando aos referidos Delegados Sindicais as garantias estatuidas pelo artigo 543 e seus paragrafos da C.L.T.; 5. EMPREGADOS ACIDENTADOS - garantir trabalho compatível, bem como estabilidade ao empregado que vier a ser acidentado e sofrendo em consequência perda de sua capacidade laborativa; 6. INDEMNIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO - garantir aos trabalhadores que se aposentarem por tempo de serviço ou velhice, ou em caso de morte, uma indenização, direta ou a viuva ou filhos menores ou invalidos, conforme o caso; 7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - de todos os integrantes da categoria, associados ou não, em uma única parcela e no primeiro mês do reajustamento, desconto correspondente a Cr\$ 10,00, para maiores e Cr\$ 5,00, para menores, deetnados aos serviços assistenciais prestados pelo Sindicato; Prossequindo os trabalhos, o Sr. Presidente passou para o item "c" da ordem do dia, tendo o plenário feito a indicação de seis (6) membros para integrarem a Comissão



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA
INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO**

Orgão Sindical de 1.º grau Reconhecido pelo M. T. L. C. em 18-4-55 (D. O. U. de 18-4-55)

Base Territorial: Município da Capital

Séde Própria: R. Xavier de Toledo N.º 99 - 6.º Andar - Fones: 32-2396 - 34-4276
SÃO PAULO

" fls. 3 "

de Negociação Coletiva de Trabalho. Continuando, passou-se pg' ra o item "d" da ordem do dia, e após alguns esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente da Mesa, o plenário aprovou por unanimidade de votos a concessão de autorização à Diretoria e a referida Comissão, para celebrarem acôrdo ou instaurar dissí dio coletivo de interesse da categoria. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, às 21,15 horas, determinando para constar que se lavrasse a presente ata, por mim Messias Alves, servindo de Secretário, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinado pelo componentes da Mesa. São Paulo, 31 de outubro de 1972.....

V I S T O:


JOSE AUGUSTO JUNIRO - Presidente.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e um, às 14,00 horas, na sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob a presidência do Exmo. Juiz Honoro Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP Nº 273/71-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos de S. Paulo, como suscitante e Sindicato da Indústria de Material Plástico de S. Paulo, como suscitado.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Trabalhadores compareceu devidamente representado pelo Sr. José Augusto Junior, bem como, pelo Sr. Dirceu de Melo, assistido pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho.

O Sindicato da Indústria, ora suscitado, foi representado pelo Sr. Frederico Jacob, Presidente da Entidade Patronal, assistido pelo Dr. Benjamin Monteiro.

Oferecido procuração pelo suscitado.

Juntada deferida.

Neste ato, após considerações feitas sobre as particularidades existentes na categoria econômica e profissional, as partes litigantes, se compuseram, pondo fim ao litígio, acôrdo judicial efetivado nas seguintes bases:

1º - Reajuste salarial de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, 12 de janeiro de 1971, resultantes do último acôrdo;

2º - compensação de todos e quaisquer aumentos - concedidos após a data base, excetos os decorrentes de promoção, transferência, implenento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

3º - pagamento a partir de 12 de janeiro de 1972 e término em 31 de dezembro de 1972;

4º - vigência de um ano;

5º - reajuste de 22% aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 12 de janeiro de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

6º - reajuste proporcional à razão de 1/12 avos por mês de serviço aos empregados admitidos após 12 de janeiro de 1971 e não tenham paradigma na empresa; igual aumento proporcional aos empregados das empresas constituídas ou com início de atividades após 12 de janeiro de 1971;



[Handwritten initials]

240

7º - Fica estipulado o piso salarial da categoria, de forma que nenhum salário reajustado de conformidade com o presente acôrdo, poderá ser inferior a Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros);

8º - êsse piso será calculado para os menores na proporção da percentagem salarial que estiverem percebendo na - empresa;

9º - do primeiro aumento líquido de cada empregado, associado ou não, as emprêsas descontarão Cr\$ 10,00 e Cr\$ 5,00 respectivamente, dos empregados maiores e menores, para atender fins assistenciais dos trabalhadores, importâncias a serem recolhidas à Caixa Econômica Federal em contra vinculada sem limite em favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias de material plástico e na indústria da produção de laminados plásticos - de S. Paulo;

10º - O recolhimento das importâncias descontadas e referidas na cláusula anterior deverá ser feito até o dia 28 de fevereiro de 1972, mediante guias próprias, pagando a emprêsa a multa moratória de 10% sôbre o montante a ser recolhido, se - este recolhimento não se ultimar no prazo de 30 dias, contados - de 28 de fevereiro de 1972, sendo certo que reverterá a favor do Sindicato dos Trabalhadores, destinada à assistência social.

As partes requereram a homologação do acôrdo.
Reneta-se a D. Pr.

Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente tôrno que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

[Signature]
Presidente

Suscitado

Suscitante

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/3P - 273/71-A - DISSÍDIO COLETIVO - (ACÓRDO)

CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº 8/5/171

Handwritten initials

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acórdão) - (Processo TRT/3P - 273/ - /71-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.

[Signature] PRESIDENTE
 HOMERO DE VILZ COLPAINES
[Signature] RELATOR
 GILBERTO BARRETO DE SOUZA
[Signature] PROCURADOR
 (CIJMP)
 JOAQUIM IGNACIO DE ANDRADE MORTIRA

yara


D.: - 23-12-1971

D.: - 23-12-1971

conferido

112

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C. R. T. I. E. I. C. A., e pedido verbal de pessoas interessadas, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TMT/SP-280/70-A, em que são partes: - Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, dá-se às fls. 19/20 verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: - "Em timbre (Armas da República. Justiça do Trabalho). ATA nº 185/70. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a presidência do Exmo Sr. Juiz Homero Minis Gobções, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TMT/SP-280/70 - Dissídio Coletivo, entre partes - Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Suscitado - Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo Feito o pregão - O Sindicato dos Trabalhadores foi representado pelo Sr. José Augusto Junior, Presidente. O Sindicato da Indústria de Material Plástico, foi representado pelo Sr. Frederico Jacob e pelo Sr. Maximiliano Ferber, assistidos pelo Dr. Benjamin Monteiro. As partes, neste ato, se compuseram, sendo fixo o dissídio cujas bases e condições do acordo são as seguintes: -- 1.- Reajuste salarial de 24% calculado sobre os salários de todos os empregados do setor de plástico na área de representação territorial das entidades conveniadas, cuja percentagem incidirá sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 1970 depois de reajustados pelo acordo anterior; 2.- Os empregados admitidos depois de 1º de janeiro de 1970 farão jus ao aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço em relação a percentagem de 24%. 3.- Carão compensados todos os aumentos espontâneos ou con-

compulsórios concedidos após a data base, salos es decorrentes de promoção, transferências, aquisição de maioria e equiparação salarial; 4.- Do primeiro montante líquido do mês empregado sindicalizado ou não, será descontada a quantia de Cr\$ 5,00 a título de taxa assistencial em benefício da entidade obreira, em encaminhando-se-lhe o correspondente contante até 28 de fevereiro de 1971. 5.- O presente acordo terá a duração de um ano, a partir de 1.º de janeiro de 1971 e término em 31 de dezembro de 1971. Requereram as partes acordantes, depois de ouvida a D. Procuradoria e homologação da composição para que produza os efeitos legais. NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Sr. Secretário, subscrito. Presidente - (a) Romero Diniz Gonçalves, Presidente. Partes - (a) Benjamim Monteiro. Frederico Jacob. José Augusto Junior. (a) ilegal. Secretário (a) Domingos Manoel Escalera". CERTIFICA MAIS, que às fls. 25 - verificou constar o ACÓRDO do teor seguintes: "Em timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-280/70 - A - Dissídio Coletivo - Acórdão. Acórdão nº 9/71 - VISTOS, seguidos e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Acórdão) - (Processo TRT/SP-280/70-A) de Capital, as que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o voto. Sr. Juiz Sr. Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00. São Paulo, 11 de janeiro de 1971. (a) Romero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Pentecoste, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador - (Ciente). NADA MAIS. E, para constar, eu 

213
2

Oficial Judiciário PJ-5, com exercício na Seção de Transferências e Certificações, extras e datilografar a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção

[Handwritten signature] que
do fe, visado pela Diretora do Serviço Judiciário, -----
[Handwritten signature] e pelo Secretário do Tribunal Regio
nal do Trabalho da 2ª Região, *[Handwritten signature]*.

São Paulo, cinco de março de mil novecentos e setenta e um -----

.....

239255
6-5-75

[Handwritten signature]

2/14

-2256/72

6 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Material Plástico
e da Indústria de Produção e de Laminados -
Plásticos de S. Paulo.

10-11-

14.30

Amando N. Falleiros



15
21

Aos dez dias do mês de novembro de 1972, às 14.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. - Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos de S. Paulo, representado pelos srs. José Augusto Junior, Presidente, Dirceu de Melo, Vice-Presidente, José Felix dos Santos, do Conselho Fiscal, assistidos pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, Advogado; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SPAULO, representado pelos srs. Dr. Frederico Jacob, Presidente e Plinio Diaceni, Secretário, assistidos pelo Dr. Benjamim de Oliveira. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, as partes apreciaram devidamente a matéria, não tendo entretanto se conciliado quanto ao percentual a ser ajustado e em consequencia requereram de comum acôrdo o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio. Nada mais.....

Supervisor

[Signature]
Chefe da S.A.C.A.

[Signature]

[Signature]
Frederico Jacob
[Signature]

Suzana Fancete Paz
Bladete Maria Bonelio
José Felix dos Santos
Reginaldo Araújo
Orestes Campelongo

José Pereira de Araújo

EM TEMPO: Nas linhas 7ª e 8ª desta ata, onde se lê: "SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SPAULO", leia-se: SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E DA INDUSTRIA DA PRODUÇÃO E DE LAMINADOS PLASTICOS DE SAO PAULO.

[Signature]
Chefe da S.A.C.A.



DRT/SP-259.372/72

fs
PB
ch

Sra. Diretora:

Referê-se o presente processo à reunião realizada nesta Delegacia, entre os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria de Laminados Plásticos de S. Paulo, e o Sindicato da Indústria de Material Plástico e da Inds. de Produção e do Laminados Plásticos de S. Paulo, a fim de discutirem sobre aumento salarial.

Tendo em vista a impossibilidade de uma conciliação, as partes requereram de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

ENCAMINHE-SE ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972


ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

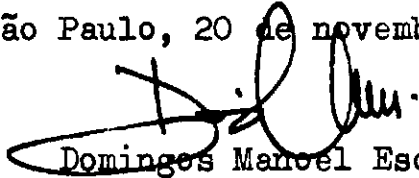
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 16/11/72

17
LJ

C O N C L U S Ã O

Diante dos termos de fls. 15, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de novembro de 1972



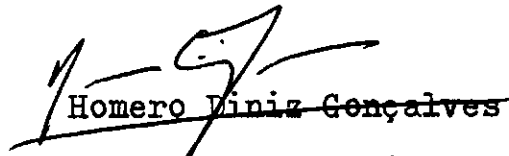
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe audiência de instrução e conciliação.

Sao Paulo, 20 / novembro / 1972



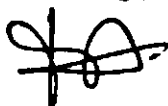
Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Capítulo de reconstituição
Sobrinho

São Paulo, 20 de 11 de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 248/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE MATERIAL PLÁSTICO E NA IND.DA
PROD.DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DA IND.DE MATERIAL PLÁSTICO E DA IND.DE PROD.DE LAMI
NADOS PLÁSTICOS DE SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (122)	125,40	1,18	148,00
fevereiro	125,40	1,17	146,70
março	125,40	1,15	144,20
abril	125,40	1,13	141,70
maio	125,40	1,11	139,20
junho	125,40	1,09	136,70
julho	125,40	1,08	135,45
agosto	125,40	1,07	134,20
setembro	125,40	1,06	133,00
outubro	125,40	1,05	131,70
novembro	125,40	1,03	129,20
dezembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	20,05 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 20 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

20
07

002586

20 novembro 2

Sind. da Ind. de Material Plástico e na Ind. de Produção e de Laminados Plásticos de S. Paulo

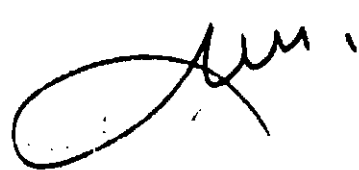
248/72 A

Sind. dos Trabs. Inds. Lam. Plasticos de S.P.

Vs. Sãa.

28 novembro 72 13,00

treze .-.-.-. .



21
87

002587

20 novembro

2

Sind.Trabs. nas Inds. de Matl. Plástico e na Ind.da Prod.de Lamina
dos Plásticos de S.Paulo

248/72 A

Sind.Trabs.Inds.Matl.Plastico de S.P.

Sind.da Ind.de Matl.Plást.de S.Paulo

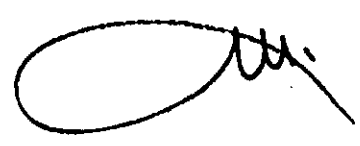
28

novembro

72

13,00

treze-1-1-1-1-





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT
.....J.C.J.

Proc. no. 248 / 72

Emitido em 20.11

002587

S 28538
O

21
zona

Nome Sind.Trabs.Inds.Laminados Plast.

Rua Xavier de Toledo, 99- 6º and.

Bairro Vila

Notificação

Audiência
Data: 28.11.72

Desp.

Dec.

Custas-

Recebido em

22 de 11 de 72 às 16,30 h

Assinatura

Fredillo Traquante
.....
nome por extenso

1-GU-1-4

Traquante

51



23

T.R.T. JCJ

Proc. N.º 248/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16,30 horas, à Rua Xavier de Toledo, 99, 6º andar,

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de
Sra. Judith Fraquante,

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 22 de novembro de 1972

.....Oficial de Justiça.

(E. Ger. 11)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRTJ.C.J.

Proc. no. 248 /72

Emitido em ..20.11..

989200

S
O 28581

JCJ
zona

Nome Sind. da Ind. de Laminados Plásticos

Rua V.D. Paulina, 80 - 140 and. 1403

Bairro Vila

Notificações	Audiência
	Data: 28.11.72
	Desp.
	Dec.
Custas-	

Recebido em
23 de 11 de 72 às 17 h

Assinatura
SINDICATO INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Calif
nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

24
87

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 248/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17,00 horas, à VIADUTO D. PAULINA, 80- 14º ANDAR - 8/1403 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de SRA. ELY

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

N. Mano

Em 23 DE NOVEMBRO 1972

Oficial de Justiça.

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

AGA Nº 146/72 dep
28-11-72

São Paulo, 28 11 72

Jf



ATA Nº 146/72

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 248/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, como suscitados.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, compareceu o Sr. José Augusto Júnior, Presidente; Sr. Dirceu de Melo, Vice-Presidente, acompanhados de uma comissão de trabalhadores, todos assistidos, pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, advogado.

Pelo Sindicato da Indústria, compareceu o Sr. Frederico Jacó, Presidente, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima.

Em seguida, após debates e considerações feitas sobre o dissídio, foi celebrado pelas partes o seguinte acordo de reajustamento salarial:

a- Reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, 1º de janeiro de 1972, resultantes do último acordo;

b- compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

c- pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, e, término em 31 de dezembro de 1973, com duração de um ano.



d- reajustamento igual, de 21%, aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 1º de janeiro de 1972, - calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função;

e- reajustamento proporcional à razão de .. 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 e que não tenham paradigma na empresa; igual aumento - proporcional aos empregados das empresas constituídas ou com início de atividade após 1º de janeiro de 1972;

f- fica estabelecido o piso salarial da categoria, de forma que nenhum salário reajustado de conformidade - com o presente acordo, poderá ser inferior a Cr\$290,40 (duzentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos) que resulta da aplicação - do percentual de 21% sobre o piso anterior;

g- o piso para os menores será calculado na proporção de percentagem salarial que estiverem percebendo na empresa;

h- do primeiro aumento líquido de cada empregado, associado ou não, as empresas descontarão Cr\$10,00 e Cr\$5,00 respectivamente, dos empregados maiores e menores, para atender fins assistenciais dos trabalhadores, importâncias a serem recolhidas à Caixa Econômica Federal em conta vinculada sem limite em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria de Produção de Laminados Plásticos de São Paulo;


i- o recolhimento da contribuição assistencial deverá ser feita até o dia 28 de fevereiro de 1973, mediante guias próprias, pagando a empresa a multa moratória de 10% sobre o montante a ser recolhido, se este recolhimento não se ultimar no prazo de 30 dias, contados de 28 de fevereiro de 1973, sendo certo que reverterá a favor do Sindicato dos Trabalhadores, destinado à assistência social.

Afinal, as partes acordantes requereram a homologação da composição amigável judicial, efetivada neste Tri-




efetivada neste Tribunal, tendo como base a reconstituição do salário real médio realizada pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, cálculo que encontrou o percentual de 20,05%, através de coeficientes aplicados por extrapolação, segundo disposto no ítem VII do prejulgado 38, do C. TST.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pãlas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

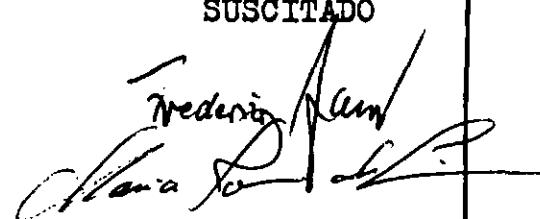

PRESIDENTE

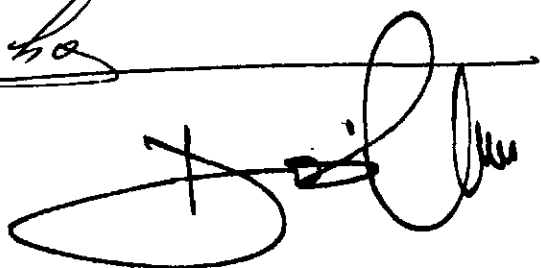
SUSCITANTE

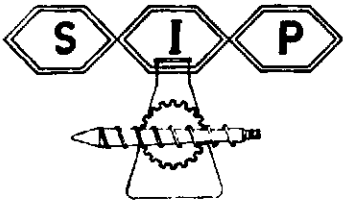

Antônia Faraube Paz Melo
Abelete Maria Bonilho
Dinuz de Mello
José Felício de Azevedo
Ochoa

SECRETÁRIO

SUSCITADO


Frederico de Azevedo
Moraes





Sindicato da Indústria de Material Plástico do Est. de São Paulo


28
28

PROCURAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, JAYME BORGES / GAMBÔA, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI, ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB, COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DPAULINA, 80 - 14º ANDAR, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E ESPECIAIS, DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO / SALARIAL PROPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, PODENDO AINDA DITOS PROCURADORES, JUNTOS OU SEPARADAMENTE, RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELEGER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA, PARA O BOM DESEMPENHO DÊSTE.

SÃO PAULO, 6 DE NOVENBRO, 1972

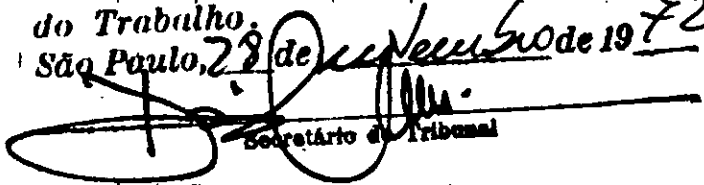

FREDERICO JACOB
PRESIDENTE


ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
OFICIAL MAIOR
TABELÃO
JOÃO PAULO DE ANDRADE FERREIRA
TABELÃO
Em Est. de São Paulo
QUINTINO ROCHA
LUIZ FELICIO PASCHOAL
SAC.

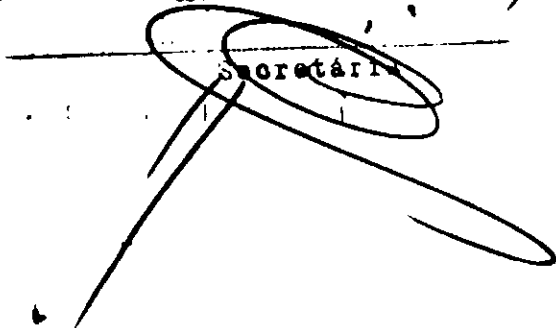
REMESSA

Nesta data, fuçõ remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de Novembro de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido em
A Procurador
Regional
São Paulo, 29 de 11 de 1972


Secretária



Processo PR 8849/72 e nº TRT SP 248/72
Parecer PR 6273/72 3 nº 330/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Material Plástico e na Industria da Produção
de Laminados Plasticos de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato da Industria de Material Plastico e
da Industria de Produção e de Laminados Plasti-
cos de São Paulo

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 18/19, acusando um percentual de 20,05%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial, fls. 25/26, concedendo um aumento de 21%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 20,50%, mantido o mais excluído, todavia, o chamado "piso salarial" (cláusula "f") de fls. 26.

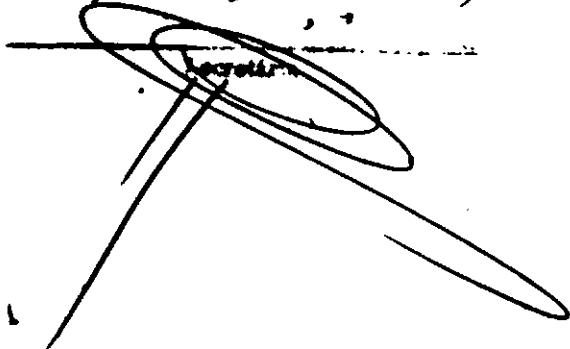
É o parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

274 2000 100
Procurador
encaminado
onal do Trabalho

Em, 0/c 12 de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right. The signature is written over a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

30
B

Processo T. R. T. — S. P. N.º 248/72 HA.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19...

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19...

Sorteado Relator o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL
Presidente

Revisor o Sr. Juiz _____
São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19...
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.
São Paulo, 7 de 1972 de 1972
Relator

Visto, ao Sr. Relator.
São Paulo, 11 de dezembro de 1972
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

.....

.....

.....

.....





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 248/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo.- Juiz Edgard Radesca. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA	GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES	BENTO PUPO PESCE
NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO	Octávio Pereira de Faria Filho	EDGARD RADESCA
Marcelino Marques	NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL	ROBERTO BARRETO PRADO
RAUL DUARTE DE AZEVEDO	ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	HENRIQUE VICTOR
MARCOS MAIUS	NELSON FERREIRA DE SOUZA	ANTÔNIO LAMARCA

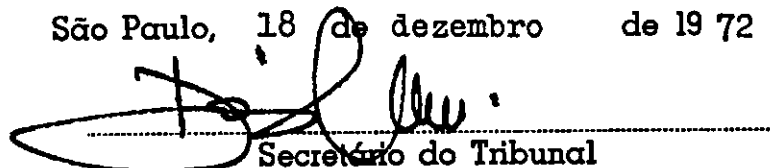
Relator: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado.

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

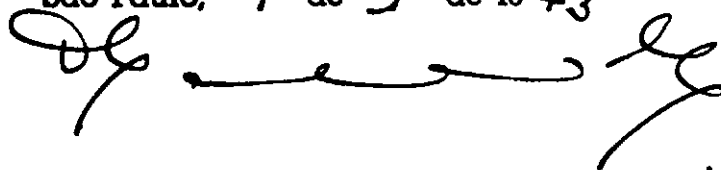
São Paulo, 18 de dezembro de 1972



Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de 1 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 248/72 DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

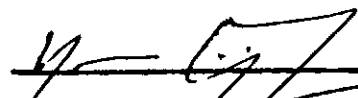
ACÓRDÃO Nº 172

7162

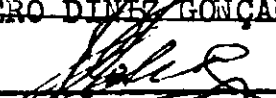
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 248/72), da Capital, em que - figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDUSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE S.PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E DA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE S.PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do - Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Juiz Edgard Radesca. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.


São Paulo, 18 de dezembro de 1972.



HOMERO DINEZ GONÇALVES PRESIDENTE



JOSÉ CABRAL RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R:10/1/73

D:11/1/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

33
Q

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 15/1/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 18/1/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 18 de 1 de 1973

A. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO


Certifico que em 26/1/73

decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 7 de 2 de 1973



Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 1.783-1784/73
Registro Postal 1.112.901/902
cuja cópia segue
Em 9, 2, 1, 73

CHIEFE DA S. P.

34
over

1783/73

9 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Trabs. Inds. de Material Plásticos e na Ind. da Pro-
dução de Laminados Plásticos de S. Paulo. - Rua Xavier de To-
ledo, 99 - 6º andar - Capital - SP.

Ac. 7162/72

Acordo e Dissídio Coletivo

248 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Material Plástico e na Ind. da
Produção de Laminados Plásticos de São Paulo.
Sind. da Ind. de Material Plástico e da Ind. de Produção
de Laminados Plásticos de São Paulo.

38,00

Trinta e oito cruzeiros)

JC
Ivone Casali

35
COP

1784/73

9 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Material Plástico e da Ind. de Produção de Laminados Plásticos de S. Paulo. - Viaduto D. Paulina, 80- 14º.

Ac. 7162/72. - Acordo e Dissídio Coletivo

248 72

Sind. dos Trabs. Ind. de Material Plástico e na Ind. de da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo.
Sind. da Ind. de Material Plástico e da Ind. de Produção de Laminados Plásticos de São Paulo.

38,00 Trinta e oito cruzeiros)


Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Orgão Expedidor: Serviço Processual Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 173/73
Processo n.º 248/72- Ac. 1168/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) :-:- " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Traos. Inds. de Material Plásticos de São Paulo.

Reclamado _____
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência: io Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 12 / 2 / 19 73

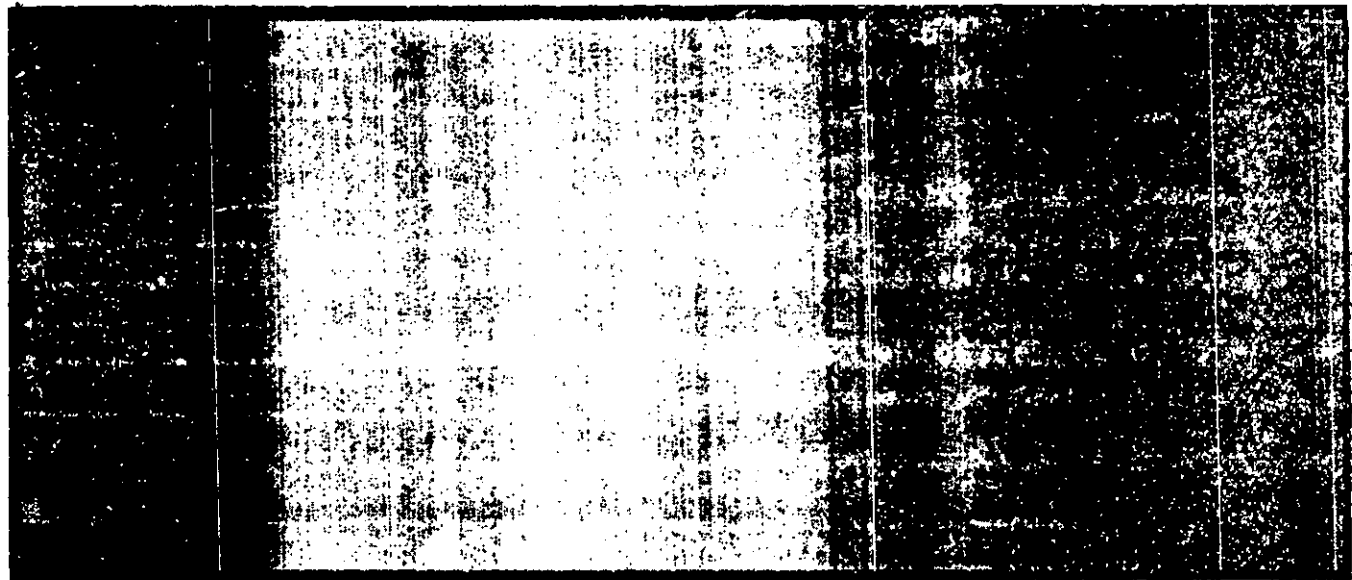
072-11 12 38,00 CR\$57

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação

SECRET

CLASSIFIED - 6/1/88



RESTRICTED
CHINA
FEB 73
U.S. AIR FORCE



Ac-7162/72



JUSTIÇA DO TRABALHO

37
D

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) :--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--:--

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 173/73

DE 12 DE fevereiro DE 1973

14 DE fevereiro DE 1973

Deane
FUNÇÃOÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 317/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 248/72 - Ac. 7162/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante

Reclamado: Sind. da Ind. de Material Plástico etc. de São Paulo.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 12 / 3 / 19 73

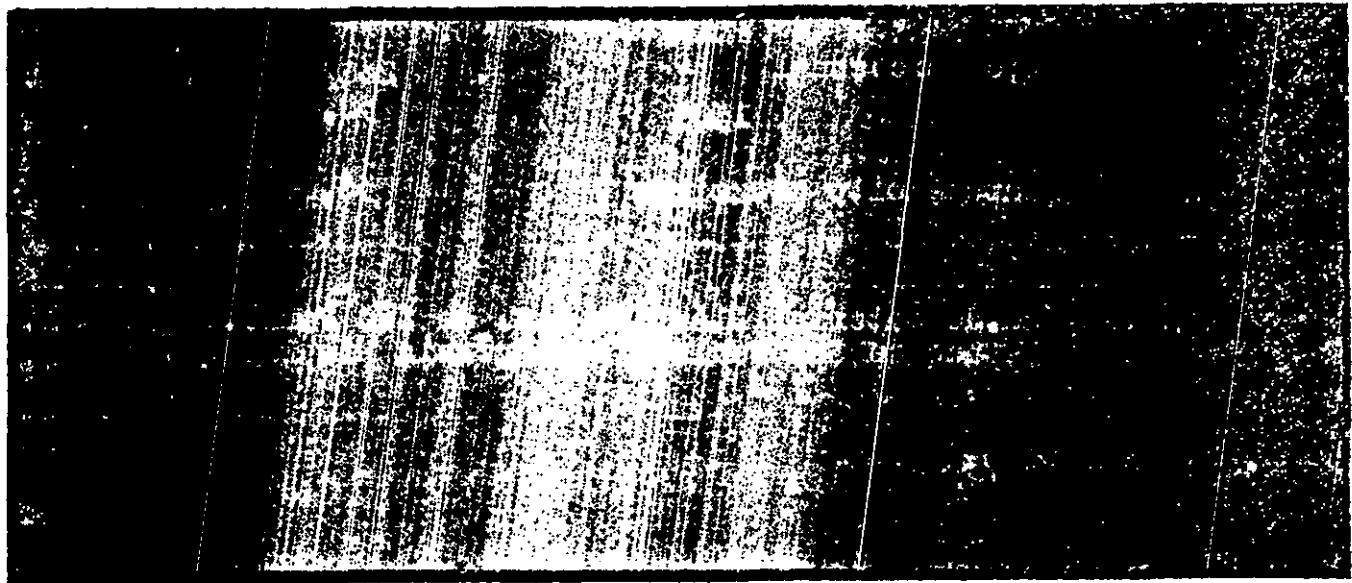
237.

31

38,00

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

38
P

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 317/73

DE 12 DE março DE 1973

23 DE março DE 1973

Lauro
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 23 de 13 de 1973

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo 23/10/73

[Handwritten Signature]
Procurador

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES RJ
ARQUIVO GERAL EM 11/4/73

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

